



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N° 273/2005

CRIA E ESTABELECE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Municipal, da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, com amparo no inciso XIII, do artigo 10 e inciso VII do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A CONTROLADORIA MUNICIPAL é o órgão de assessoramento e execução dos programas de gestão e controle interno estabelecidos pelo Prefeito e é responsável pelas seguintes atribuições:

- a) orientar e acompanhar a execução das políticas administrativas determinadas pelo chefe do poder executivo;
- b) equacionar com os secretários municipais e demais auxiliares o cumprimento das diretrizes políticas, na área administrativa;
- c) encaminhar o relacionamento administrativo do poder executivo com a comunidade;
- d) desenvolver atividades visando o aprimoramento do sistema administrativo dos órgãos da administração municipal;
- e) supervisionar a elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- f) autorizar a abertura de concurso de pessoal e contratação nas diversas unidades municipais, nos termos das leis em vigor;
- g) propor sobre a estruturação dos serviços municipais;
- h) sugerir a contratação de empréstimos e aberturas de créditos especiais e suplementares, sempre que a Secretaria Municipal de Finanças comprovar necessidade;
- i) promover a normatização, a sistematização e padronização dos procedimentos de controle interno;
- j) executar auditorias contábeis, administrativas, operacionais e de sistemas, examinando, analisando e concluindo quanto à legalidade, economicidade, eficiência e eficácia dos controles contábeis, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional dos órgãos da administração;
- k) diagnosticar e analisar as condições operacionais de cada atividade auxiliar sujeita a controle, propondo medidas que visem eliminar as distorções;
- l) criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização das receitas e das despesas;
- m) fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária-financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- n) elaborar, apreciar e submeter ao ordenador de despesas, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem racionalizar a execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta; que objetivem racionalizar também a implementação da arrecadação das receitas orçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



- o) acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
- p) verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, ou de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- q) emitir relatórios, por ocasião do encerramento do exercício, salvo as contas e balanço geral do município;
- r) manter e aprimorar os sistemas de processamento eletrônico de dados, realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos pertinentes, instituir rotinas alternativas de controle extra sistemas, com vistas a promover as informações gerenciais necessárias ao apoio e à tomada de decisões pela administração;
- s) expedir os atos administrativos necessários ao exercício de sua função;
- t) despachar com o prefeito os assuntos de ordem administrativa não delegáveis pela lei orgânica, dos diversos órgãos do poder executivo, quando estes prescindirem da presença do respectivo titular;
- u) verificar, identificar e tentar resolver os problemas que mais incomodam a comunidade.

Art. 3º - Estabelecer a seguinte Estrutura Administrativa para a Controladoria Municipal:

I – Controladoria Municipal

- a) Planejamento
- b) Gerência

Art. 4º - A CONTROLADORIA MUNICIPAL será constituída por (03) três técnicos de preferência de nível superior e preferencialmente, com formação em administração, ciências contábeis e economia e/ou direito sendo que o Chefe do Poder Executivo nomeará, através de Decreto, o Controlador Municipal.

Art. 5º - Fica desde já o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de crédito especial para adequação orçamentária que se fizer necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA, aos 20
dias do mês de Junho de 2005.

ODACIR DAL SANTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



(Anexo único da Lei nº 273)

CONTROLADORIA MUNICIPAL

Controlador
Administrador
Contador
Economista
Ag. Administrativo
Aux. Administrativo